

## **Orientação de Gestão n.º 5/2008**

### **Central de Compras - Conformidade dos contratos celebrados**

A Comissão de Gestão do QCA III recomendou a adopção de um conjunto de medidas, a aplicar ao FEDER e ao Fundo de Coesão, face ao risco associado à despesa dos contratos baseados na Portaria n.º 161/99 (2.ª série), relativa a redes de comunicação de dados e serviços de suporte lógicos operativos e outros equipamentos de tecnologias de informação, que tenham um valor superior ao limiar de aplicação da Directiva n.º 2004/18/CE.

De acordo com o n.º 14 da referida Portaria n.º 161/99, o contrato de aprovisionamento original celebrado com os fornecedores aí identificados era válido por um ano e poderia ser renovado não mais que três anos, mas ainda está em vigor. Tal modificação dos termos originais de adjudicação viola os princípios da igualdade de tratamento e transparência, e implica que todos os contratos celebrados ao abrigo do procedimento previsto na referida Portaria, após 03.02.2002, são irregulares, (isto é três anos após a validade estipulada).

Existem outras Portarias que enquadram produtos da Central de Compras do Estado / Catálogo Telemático de Aprovisionamento Público, eventualmente em circunstâncias idênticas às do Problema suscitado quanto à Portaria n.º 161/99, a saber:

- Portaria n.º 696/98 - Veículos Automóveis
- Portaria n.º 906/99 - Produtos de papel e higiene e respectivos acessórios
- Portaria n.º 1352/99 - Serviços de telecomunicações móveis terrestres
- Portaria n.º 1354/99 - Fardamentos
- Portaria n.º 1930/2000 - Equipamentos de cópia, de telecópia e de impressão
- Portaria n.º 171/2001 - Combustíveis líquidos (gasolina, gasóleo e GPL)
- Portaria n.º 1388/2001 - Serviços de viagens e alojamentos
- Portaria n.º 461/2004 - Veículos Automóveis, motociclos, equipamentos e peças
- Portaria n.º 1008/2004 - Serviços de viagens e alojamentos

Neste contexto, considerando o risco associado à despesa dos contratos baseados na Portaria n.º 161/99 (2.ª série):

1. Não serão aceites para efeitos de co-financiamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, as despesas decorrentes dos contratos públicos celebrados com base na Portaria n.º 161/99, de 23 de Fevereiro (2.ª série), dada a situação de irregularidade da mesma;
2. Não serão aceites para efeitos de co-financiamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, as despesas decorrentes dos contratos relativos a aquisições de produtos da Central de Compras do Estado / Catálogo Telemático de Aprovisionamento Público, eventualmente em circunstâncias idênticas, conforme referências anteriores;
3. Estas orientações e recomendações deverão ser tidas em consideração pelos Promotores na preparação das suas candidaturas e, posteriormente, na execução das respectivas operações aprovadas para co-financiamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO; o seu incumprimento implica que a respectiva despesa seja considerada em situação irregular e, conseqüentemente, seja considerada não elegível.

Évora, 21 de Julho de 2008